



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SAPRE

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** Contratação de uma associação/cooperativa de catadores de materiais secos recicláveis, através de Edital de Chamamento Público, conforme o disposto no 10.936/2022.

**2. FINALIDADE:** De acordo com o Decreto nº. 10.936/2022, o Poder Judiciário é obrigado a processar a separação dos resíduos recicláveis descartados por ela.

Com a separação dos resíduos descartados, o Tribunal Regional Eleitoral necessita efetivar a contratação/convênio com uma associação ou cooperativa, a fim de instituir a “Coleta Seletiva Solidária”, uma estratégia que busca estabelecer uma cultura institucional voltada para um novo modelo de gestão dos resíduos, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável. Para isso, todos os órgãos do Governo, inclusive o TRE/CE e suas Zonas Eleitorais, devem destinar os diversos tipos de materiais recicláveis, usados no dia a dia de suas instalações e/ou repartições, (jornais, envelopes, revistas, materiais de reformas e de construção, plástico, vidros, metais e outros materiais inservíveis) para as organizações de catadores do seu município.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3.1 - Selecionar associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos secos produzidos pelas Zonas Eleitorais de Sobral (24<sup>a</sup> e 121<sup>a</sup> Zonas), mediante assinatura no convênio;

3.2 - Criar cadastro reserva das associações/cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem;

3.3 - A associação/cooperativa contratada receberá e dará correta destinação aos materiais secos recicláveis doados pelas 24<sup>a</sup> e 121<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Sobral;

3.4 – Não há como estimar a quantidade do material a ser recolhido nas Zonas Eleitorais de Sobral em razão de não haver histórico de recolhimento de material reciclável anteriormente no local. Na sede do TRE/CE em Fortaleza a quantidade estimada consta na tabela abaixo, mas é uma realidade bem superior à realidade das Zonas Eleitorais:

MATERIAL (Quantidade aproximada em Kg)	Quantidade Total semestral (média) (kg) *dados baseados em 2019	Quantidade Total Anual (média)(Kg) *dados baseados em 2019
Papel	8.500	19.000
Plástico	80	160
Metal	25	50

3.5 - A coleta acontecerá no horário entre 8h00 e 14h00 horas, duas vezes por mês, dependendo da quantidade de resíduos recolhidos nas Zonas Eleitorais de Sobral.

3.5.1 – Endereço: Av. Dr. Guarany, nº 230 – Jocely Dantas de Andrade Torres

3.6 - Excepcionalmente poderá ser acordado uma periodicidade menor de recolhimento dos resíduos recicláveis quinzenais, o que dependerá do quantitativo a ser entregue, principalmente, pela demanda e conveniência deste Tribunal.

3.7 - A entrega dos materiais recicláveis será realizada por auxiliar de serviços gerais e/ou servidor devidamente identificado com crachá e foto.

#### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO)**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 - Conforme disposto no Decreto nº. 10.936/2022, as associações/cooperativas que pretendam participar do processo seletivo deverão apresentar as seguintes condições:

- 5.1.1 - Estarem formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- 5.1.2 - Não possuírem fins lucrativos;
- 5.1.3 - Possuírem infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 5.1.4 - Apresentarem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

#### **6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA COOPERATIVA**

Serão sorteadas até cinco associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no 10.936/2022, por um período consecutivo de 12(doze) meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida à ordem do sorteio.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONVENENTE**

7.1 - Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como rejeito, implementando rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão;

7.2 - Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela COOPERATIVA;

7.3 - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso/Convênio, avaliando os resultados, por intermédio da SAPRE e do Núcleo Socioambiental deste Tribunal;

7.4 - Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso/Convênio, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

7.5 - Normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso/Convênio, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

7.6 - Providenciar a eliminação dos resíduos, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo.

7.7 - Vistoriar, periodicamente, os trabalhos da COOPERATIVA para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais;

7.8 - Outras ações de acompanhamento e monitoramento da destinação dos resíduos doados pelo TRE/CE;

7.9 – Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem por meio do Núcleo Socioambiental;

7.10 - Na hipótese de constatação de improriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.11 - Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

7.12 - Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, anão ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONVENIADA**

8.1 - A coleta acontecerá no horário entre 8h00 e 14h00 horas, duas vezes por mês, dependendo da quantidade de resíduos recolhidos nas 24<sup>a</sup> e 121<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Sobral, podendo o TRE/CE solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável;

8.2 – Informar à Diretoria do Fórum de Sobral a eventual impossibilidade de retirada dos resíduos recicláveis nos dias marcados, bem como oferecer alternativa para o cumprimento em outras datas e horários;

8.3 - Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

8.4 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso;

8.5 - Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso/Convênio com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

8.6 - Retirar, por ocasião de cada coleta, todos os tipos e quantidades de resíduos secos existentes nos coletores das Zonas Eleitorais de Sobral;

8.7 - Apresentar ao TRE/CE listagem contendo a identificação (RG ou CPF) da equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado. Os cooperados deverão estar portando crachá de identificação da COOPERATIVA, no intuito de se facilitar o acesso às dependências da instituição;

8.8 - Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;

8.9 - Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

8.10 - Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta nas Zonas Eleitorais de Sobral até a entrega para a empresa de reciclagem;

8.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição, decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;

8.12 - Não utilizar o material doado pelas Zonas Eleitorais de Sobral para finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Compromisso/Convênio;

8.13 - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso/Convênio;

8.14- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COOPERATIVA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado;

8.15 - Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso/Convênio;

8.16 - Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo único;

8.17 - Informar às Zonas Eleitorais de Sobral quaisquer alterações na listagem da equipe que fará a coleta do material doado;

8.18 - Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e, apresentar, mensalmente, prestação de contas às Zonas Eleitorais de Sobral, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da COOPERATIVA e de seus associados;

8.19 - Apresentar, no prazo de até 10 dias após o encerramento da vigência deste Termo de Compromisso/Convênio, relatório em que se explicitem os resultados e benefícios sociais obtidos por meio deste instrumento e fornecer informações ao TRE/CE sempre que solicitado;

8.20 - Executar o transporte dos resíduos em veículo próprio;

8.21 – Caso a contratada/conveniada descumprir algumas das cláusulas inseridas nestes itens será descredenciada.

## **9. DA SUSTENTABILIDADE**

O objeto da presente contratação está cumprindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, implantada no Decreto Presidencial nº 10.936/2022, bem como os ditames da portaria nº 857/2015 do TRE/CE.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 - O termo de Compromisso/Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses;

10.2 - O cadastro de reserva das Cooperativas sorteadas terá validade máxima de 60 (sessenta) meses;

10.3 - Serão sorteadas até cinco associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 10.936/2022, por um período consecutivo de 12 (doze) meses, após o que outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio;

10.4 - Concluído o prazo de 12(doze) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - As funções de monitoramento, fiscalização e acompanhamento do Termo de Compromisso/Convênio firmado com o TRE/CE serão realizados pela servidora LUARA NOBRE ARAGÃO e pelos Chefes de Cartórios das 24<sup>a</sup> e 121<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Sobral, e nas suas ausências, pelos substitutos da SAPRE e das Chefias das Zonas Eleitorais;

12.2 – Os fiscais do Convênio deverão fazer a vistoria periódica para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais, verificando eventuais focos de desperdício;

13.3 – A fiscalização também consistirá no controle e registro do material selecionado e coletado;

14.4 - O gestor registrará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas que esta achar necessárias.

Fortaleza/CE, 22 de março de 2022.

**LUARA NOBRE ARAGÃO**  
Chefe da Seção de Administração Predial

**De acordo:**

**Benedito Sérgio Monte Silva Coelho**

Secretário de Administração

Obs: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico [sapre@tre-ce.jus.br](mailto:sapre@tre-ce.jus.br) ou ainda pelo telefone (85) 3453-3658